



EXPEDIENTE DO DIA

EM 11/02/14

Cidade das Orquídeas



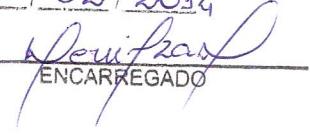
Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 009/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0121

Em 11/02/2014


ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS COM NOME DOS MÉDICOS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a fixação, em todas as Unidades de Saúde do Município de Marechal Floriano, de placas orientadoras na recepção, em local de fácil acesso e visualização para os munícipes.

§ 1º A primeira placa deverá conter os seguintes dados:

I – Nome, endereço completo e telefones da unidade;

II – Nome do responsável pela unidade;

III – Escala com nomes de todos os médicos da unidade, com os respectivos números do CRM, dias da semana e horários de atendimento de cada médico, bem como suas as especialidades.

§ 2º Na segunda placa, afixada ao lado da primeira, deverá constar, diariamente, os nomes dos médicos que estarão atendendo nesse dia e sua especialidade, com horário de atendimento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar-se a nova Lei, a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá exarar ato próprio para regulamentar a presente norma no que for necessário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014

Alcino Olegário Diniz Neto.
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Tenho recebido inúmeras reclamações dos municípios acerca do atendimento nas unidades de saúde, notadamente sobre o mau atendimento dispensados aos pacientes.

A colocação das placas, portanto, de acordo com o Projeto de Lei, facilitará aos usuários das unidades de saúde o acesso a essas informações, sem que necessitem consultar os servidores, pelos quais, muitas vezes, as pessoas precisam aguardar por um bom tempo, devido ao grande número de pessoas que procuram atendimento.

Também, a manutenção de um site com as informações especificadas no Projeto de Lei evitará a locomoção de muitas pessoas às unidades de saúde, sem necessidade, proporcionando um atendimento mais qualificado aos que lá estiverem.

Assim, nobres pares, tais medidas facilitarão a vida das pessoas que tanto sofrem nas filas para atendimento na área da saúde.

**À Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.**

EM 11 / 02 / 14

**A Comissão Finanças e
Orçamento.**

EM 11 / 02 / 14

ORDEM DO DIA

EM 25 / 02 / 14

APROVADO

EM 25 / 02 / 14